



27207104



08016.004962/2024-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Diretoria de Políticas Penitenciárias  
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais  
Coordenação Nacional de Trabalho

#### INFORMAÇÃO Nº 12/2024/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se da possibilidade de uso da mão de obra carcerária para apoiar ações de combate a dengue.
- 1.2. Tradicionalmente, com o início do período das chuvas e das altas temperaturas, o número de casos de dengue, chikungunya e Zika tende a aumentar. O governo federal está alerta e monitora<sup>[1]</sup> constantemente o cenário das arboviroses no Brasil.
- 1.3. Tendo em vista as possibilidades de colaboração para as ações de enfrentamento, a Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio da Coordenação Nacional de Trabalho, apresenta sugestões às Secretarias de Administração Prisional dos estados para o fortalecimento da vigilância das arboviroses.

### 2. SOBRE A COORDENAÇÃO NACIONAL DE TRABALHO

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) é o Órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). Suas competências foram positivadas nos artigos 71 e 72 da Lei de Execução Penal nº7.210/1984 e regimentadas pela Portaria MJ nº 199/2018. Em sua estrutura organizacional, possui a Coordenação Nacional do Trabalho (CONAT). De acordo com o artigo 45 da Portaria MJ 199/2018, compete a CONAT:

- I - Coordenar ações, planos, projetos ou programas que visem a promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- II - Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à execução de programas e políticas de trabalho e renda;
- III - fomentar empreendimentos de economia solidária;
- IV - Apoiar, tecnicamente, os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas para o cumprimento das normas de segurança do trabalho das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- V - Apoiar Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas na elaboração e execução de projetos voltados ao fomento de trabalho e renda em estabelecimentos penais;
- VI - Articular ações, planos, projetos e programas que objetivem o fomento do trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- VII - Analisar o mérito das propostas, inclusive os pedidos de alteração, dos projetos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas, voltados ao fomento do trabalho e renda;
- VIII - Apoiar a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento do cumprimento do objeto dos instrumentos de repasse voltados ao fomento do trabalho e renda;
- IX - Monitorar a implementação de projetos voltados ao fomento do trabalho e renda, assegurando o alinhamento com as diretrizes no tema;
- X - Articular-se com órgãos competentes política de crédito visando à promoção do desenvolvimento com inclusão social das pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema e pessoas em cumprimento de alternativas penais; e
- XI - Analisar relatórios e levantamento de dados quantitativos e qualitativos referente às ações temáticas de sua competência, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

2.2. Neste sentido, a CONAT apoia os estados na viabilização do trabalho prisional.

2.3. O trabalho é um direito e dever da pessoa em cumprimento de pena. É, também, uma ferramenta estratégica para a promoção de um ambiente carcerário menos hostil, ocupação produtiva e educativa, fortalecimento da segurança pública, economia de recursos públicos, diminuição da reincidência criminal, desenvolvimento pessoal e de habilidades úteis, obtenção de renda lícita, melhoria das estruturas dos ambientes prisionais, qualificação profissional, redução de parte da pena, promoção da cultura da paz e reentrada social com foco na dignidade humana.

2.4. Aos estados, e Distrito Federal, cabem a gestão de suas unidades prisionais que inclui a segurança e assistências ao público-alvo da execução penal. Contudo, o governo federal, por meio da SENAPPEN, tem reforçado os entes federativos com recursos, projetos e ações a fim de que se concretizem as políticas públicas e os preceitos estabelecidos nos normativos, beneficiando toda a sociedade.

2.5. As principais normativas que embasam as ações da política de trabalho prisional são:

- Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), 1955.
- Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas (Regras de Bangkok), 1955.
- Constituição Federal, art. 6º, 1988.
- Lei de Execução Penal, 1984.
- Decreto nº 9.450, que institui a política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional, 2018.
- Decreto nº 1.093 que regulamenta a Lei Complementar nº 79, 1994.
- Resolução nº 14/CNPP, 1994.

2.6. Assim, é possível um movimento estratégico e legal que ajude no combate aos focos da dengue, com utilização de mão de obra carcerária.

**3. SOBRE A EPIDEMIA DE DENGUE NO BRASIL**

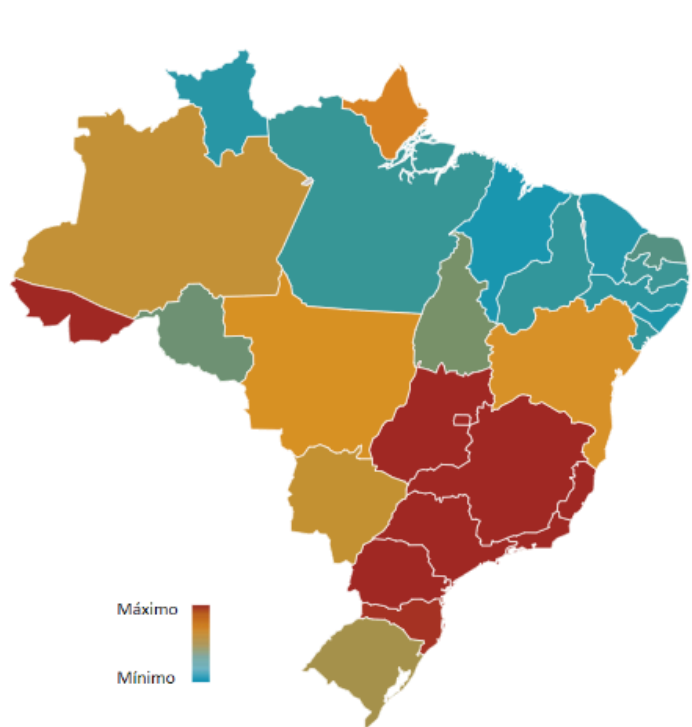
3.1. A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus pertence à família Flaviviridae, do gênero Flavivírus. No Brasil, os vírus da dengue são transmitidos pela fêmea do mosquito *Aedes aegypti* (quando também infectada pelos vírus) e podem causar tanto a manifestação clássica da doença quanto a forma considerada hemorrágica. O *Aedes aegypti* tem se caracterizado como um inseto de comportamento estritamente urbano, sendo raro encontrar amostras de seus ovos ou larvas em reservatórios de água nas matas. Devido à presença do vetor no ciclo de transmissão da doença, qualquer epidemia de dengue está diretamente relacionada à concentração da densidade do mosquito, ou seja, quanto mais insetos, maior a probabilidade delas ocorrerem. Por isso, é importante conhecer os hábitos do mosquito, a fim de combatê-lo como forma de prevenção da doença.

3.2. Os ovos não são postos diretamente na água limpa, mas milímetros acima de sua superfície, em recipientes tais como latas e garrafas vazias, pneus, calhas, caixas d'água descobertas, pratos de vasos de plantas ou qualquer outro que possa armazenar água de chuva. Estudos demonstram que a melhor oportunidade para enfrentar o *A. aegypti* se dá na fase aquática (larva e pupa), em especial com a remoção ou vedação dos locais onde a fêmea põe seus ovos. Outra possibilidade de controle diz respeito ao uso de inseticidas.

3.3. Nesse sentido, a forma mais eficaz de combater o vetor seria a conscientização e o monitoramento constante de focos em domicílio por parte de toda a população. Além disso, com o auxílio de ações governamentais, é necessário um constante monitoramento de terrenos baldios, casas abandonadas, espaços públicos e quaisquer outros logradouros que possam servir de possíveis focos para a procriação do mosquito. O máximo controle da presença do mosquito é posto como uma medida necessária e imprescindível para diminuir a intensidade de surtos epidêmico.

3.4. Segundo o Ministério da Saúde, a principal frente de atuação hoje é o combate a proliferação do mosquito. Cerca de 75% dos focos de dengue estão nas casas das pessoas ou na comunidade e é preciso agir nesse aspecto. Uma matéria publicado pelo Portal G1<sup>[2]</sup>, informou que o Brasil registrou mais de 500 mil casos de janeiro a fevereiro de 2024. Número quase quatro vezes maior do que o registrado em 2023. Além disso, foram confirmadas 75 mortes pela doença. O Distrito Federal e os estados de Minas Gerais, Acre, Paraná, Goiás, Espírito Santo e Rio de Janeiro têm o maior índice da doença, conforme imagem abaixo, extraída do Painel de Monitoramento das Arboviroses<sup>[3]</sup>:

Unidade Federada	Coefficiente de incidência	Casos prováveis
Distrito Federal	4275,8	120.452
Minas Gerais	2135,6	438.616
Espírito Santo	1270,4	48.699
Paraná	1095,1	125.318
Goiás	1061,1	74.866
Acre	793,2	6.584
Rio de Janeiro	613,5	98.494
São Paulo	519,5	230.773
Santa Catarina	474,9	36.137
Amapá	280,2	2.055
Mato Grosso	243,4	8.906
Bahia	242,8	34.325
Mato Grosso do Sul	220,9	6.089
Amazonas	218,7	8.618
Rio Grande do Sul	186,7	20.311
Tocantins	136,4	2.062
Rondônia	124,4	1.967
Rio Grande do Norte	97,7	3.227
Paraíba	66,8	2.656
Pará	64,3	5.216
Sergipe	59,6	1.316
Piauí	59,4	1.942



UF	Coefficiente de incidência (DENV)
Distrito Federal	4275,8
Minas Gerais	2135,6
Espirito Santo	1270,4
Parana	1095,1
Goias	1061,1
Acre	793,2
Rio De Janeiro	613,5
Sao Paulo	519,5
Santa Catarina	474,9
Amapa	280,2
Mato Grosso	243,4
Bahia	242,8
Mato Grosso Do Sul	220,9
Amazonas	218,7
Rio Grande Do Sul	186,7
Tocantins	136,4
Rondonia	124,4
Rio Grande Do Norte	97,7
Paraiba	66,8
Para	64,3
Sergipe	59,6
Piaui	59,4
Pernambuco	51,7
Roraima	43,2
Ceara	38,1
Alagoas	32,8
Maranhao	28,6
	0,0
Ignorado/sem informacao	0,0

Fonte: Dados do Ministério da Saúde

3.5. Ainda no Painel, há o registro de 1.289.897 casos prováveis, com 329 óbitos confirmados por dengue, até a data de hoje.

3.6. Com isso, pessoas selecionadas pela Comissão Técnica de Classificação, autorizadas por expediente judicial e capacitadas por uma equipe de saúde local, poderão desenvolver iniciativas que melhorem a realidade de uma localidade.

#### 4. SOBRE AÇÕES EXEQUÍVEIS

4.1. Considerando a possibilidade da utilização da mão de obra das pessoas privadas de liberdade para colaborar com a sociedade civil com o trabalho de combate à dengue, bem como sobre a proposta formulada pelo cidadão Vilmar Fernandes, cujas informações detalhadas constam do E-mail ([27056613](#)), esta Coordenação sugere articulação junto à Coordenação de Saúde da Senappen para a realização de ação transversal que viabilize o oferecimento desse trabalho.

4.2. Com efeito, propõe-se envio de um ofício circular ([27207942](#)) aos secretários de administração prisional sugerindo o "Dia D" de combate a dengue com limpeza de vias públicas, parques, praças, instituições públicas, em especial, batalhões e delegacias, como também no entorno das Unidades Penais, utilizando pessoas em cumprimento de pena no regime fechado, semi aberto, aberto; em alternativas pessoais (Prestação de serviços à comunidade); e egressas atendidas pelos Escritórios Sociais.

4.3. Para a viabilização do projeto, os colaboradores deverão ser selecionados pela Comissão Técnica de Classificação e capacitados pela equipe da Vigilância em Saúde vinculada às Secretarias Municipais de Saúde, sobre o enfrentamento às arboviroses, especialmente a dengue.

4.4. Acrescenta que medida proposta já foi objeto de exploração em outros estado da federação, como por exemplo as ações promovidas pela administração prisional do Tocantins<sup>[4]</sup>, Mato Grosso do Sul<sup>[5]</sup>, São Paulo<sup>[6]</sup>, Paraná<sup>[7]</sup> e Minas Gerais.<sup>[8]</sup>, exprimindo sucesso nos resultados, que aliam-se sobre a perspectiva de colaboração das pessoas privadas de liberdade à causa de saúde pública, bem como pode promover a reintegração social e o trabalho por remição de pena.

#### 5. ENCAMINHAMENTO

5.1. O combate a dengue é um esforço integrado do governo federal com estados e municípios e, também, com a sociedade, para que se obtenha êxito.

5.2. Cerca de 75% das larvas do mosquito são encontradas próximas às residências e no, peridomicílio, que é o entorno das casas, das instituições e vias públicas.

5.3. É possível um movimento estratégico que ajude no combate aos focos da dengue, com utilização de mão de obra carcerária. Como benefício imediato, os envolvidos poderão receber o benefício de redução de parte da pena por estudo (capacitação) e pelos serviços prestados (trabalho). Além de colaborarem para melhoria da qualidade de vida dos moradores.

5.4. Para tanto, encaminha-se a Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais para análise e deliberação, com sugestão de envio à Coordenação Nacional de Saúde Prisional para atuação em conjunto.

Respeitosamente,

**RENATA KELI MARINHO DUARTE**

Agente Estadual de Execução Penal- Servidora Mobilizada

**CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA**

Agente Federal de Execução Penal- Coordenador Nacional de Trabalho Substituto

- 
- [1] Parte desta ação pode ser acompanhada por meio do site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue>
- [2] Ver mais em <https://g1.globo.com/bemestar/dengue/>. Acessado em 07/03/2024.
- [3] Ver mais em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses>. Acesso em 07/03/2024.
- [4] Por meio do link <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/casa-de-prisao-provisoria-de-porto-nacional-e-premiada-pela-execucao-de-projeto-de-combate-a-dengue/4u2jlui5hzjs>
- [5] Por meio do Link <https://www.sejusp.ms.gov.br/projeto-de-ressocializacao-de-detentos-intensifica-combate-a-dengue-na-regiao-do-pantanal/>
- [6] Através do link <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not629.html>
- [7] <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Em-Cascavel-pessoas-privadas-de-liberdade-auxiliam-populacao-no-combate-ao-mosquito-da>
- [8] Por meio do link <https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/defesa-social/03/2018/detentos-trabalham-no-combate-dengue-em-santa-luzia?page=3>



Documento assinado eletronicamente por **Renata Keli Marinho Duarte, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/03/2024, às 15:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, Coordenador(a) Nacional de Trabalho - Substituto(a)**, em 07/03/2024, às 15:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27207104** e o código CRC **96F88BB7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.